



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI N° CM 28, de 2018.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de Código “QR Code” nas placas denominativas de bens públicos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta:

Art. 1º É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional QR - “QR Code” - em placas denominativas colocadas nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos, demais logradouros públicos e em cada placa de obra pública municipal para leitura por dispositivos com câmera fotográfica, mediante acesso a página WEB, com informações completas e atualizadas a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Iturama.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na página WEB deverão estar disponibilizados:

I - tratando-se placas de rua, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos: a bibliografia da pessoa que nomeia o logradouro.

II - tratando-se de obras públicas: os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

- a) nome;
- b) população atendida;
- c) valor previsto;
- d) data da ordem de serviço;
- e) valor já gasto;
- f) empresa(s) executante(s), com dados completos;
- g) eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- h) projeto arquitetônico e imagens;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- i) data de previsão da conclusão;
- j) nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Iturama.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, 14 de setembro de 2018.

**Carlos Alberto Correa da Silva - CARLITO**

Vereador

À Comissão de Finanças, Justiça e  
Legislação para oferecer parecer.  
Sala das Sessões, 1º / 10 / 2018

Presidente da Câmara

À Comissão de Serviços Públicos  
Municipais, Transporte e Meio  
Ambiente para oferecer parecer,  
Sala das Sessões, 1º / 10 / 2018

Presidente da Câmara

Aprovado em <u>três</u> discussão
Por. <u>luramimidade</u>
Sala das Sessões em <u>1º / 10 / 2018</u>
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em <u>1º / 10 / 2018</u>
O Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA



Nobres Colegas,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em foco, para regulamentar a inserção de Código “QR Code” nas placas de denominação dos logradouros e obras públicas do município de Iturama.

Trata-se de medida que visa possibilitar o conhecimento da história dos homenageados, no caso de placas de denominações, e maior transparência no caso das obras públicas realizadas pelo Município de Iturama.

Desta forma, solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Colegas.

Câmara Municipal de Iturama, 14 de setembro de 2018.

**Carlos Alberto Corrêa da Silva - CARLITO**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° CM 28/2018.

O Projeto de Lei nº CM 28/2018, de autoria do Vereador Carlos Alberto Correa da Silva, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende obrigar a inserção de Código “QR Code” nas placas denominativas de bens públicos no município de Iturama.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39 e artigo 9º do Regimento Interno, vejamos:

#### LEI ORGÂNICA

**Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:**

#### REGIMENTO INTERNO

**Art. 9º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente**

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento, logo OPINO pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

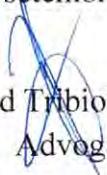


caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 17 de setembro de 2.018.

  
David Tribiolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° CM 28/2018**

**AUTOR:** VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA - CARLITO

**DENOMINAÇÃO:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE CÓDIGO “QR CODE” NAS PLACAS DENOMINATIVAS DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA DE RECEBIMENTO:**

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM 10/09 /2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018

ENTREGUE AO PRESIDENTE EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: SS

**SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE** EM 10/09 /2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018

ENTREGUE AO PRESIDENTE EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: SS

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES** **VISTO DO PRESIDENTE**

10º Reunião Ordinária EM 10/10/2018

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



**PROJETO DE LEI N° CM 28/2018 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)**

**DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE CÓDIGO “QR CODE” NAS PLACAS DENOMINATIVAS DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA - CARLITO**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei n° CM 28/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 17 de Setembro de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

Aprovado em ..... discussão
Por ..... <u>Anonimidade</u>
Sala das Reuniões em 1º.10.18
O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI N° CM 28/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE CÓDIGO “QR CODE” NAS PLACAS DENOMINATIVAS DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA - CARLITO

**COMISSÃO: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE**

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 28/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 19 de Setembro de 2018

Presidente: José Pichioni Filho

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Renato José dos Reis

Aprovado em ..... discussão

Por ..... unanimidade

Sala das Sessões em ..... 12 / 10 / 2018

O Presidente